



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO ELEITORAL

**EDITAL N.º 01/2021 DE CONSULTA PRÉVIA PARA DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A)
DO CAMPUS BINACIONAL DO OIAPOQUE PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025**

A REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, por meio da Comissão Eleitoral, portaria nº 1202/2021, alterada pela portaria nº 1274/2021 e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização da Consulta Prévia, em consonância com o Regimento Eleitoral e de Consulta à Comunidade Acadêmica, convocando a referida consulta, conforme Artigo 2º da Resolução nº 012/2018-CONSU/UNIFAP, de 16 de abril de 2018, para a escolha dos dirigentes da Unidade Universitária do Campus Binacional, na cidade de Oiapoque, Estado do Amapá, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas neste Edital e seus anexos, conforme segue.

1 – DA ELEIÇÃO

1.1 – Aos interessados que satisfizerem as exigências do presente Edital, ficam abertas as inscrições para registro de candidatura à função de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do Campus Binacional do Oiapoque para mandato de 04 (quatro) anos.

1.2 – A Consulta Prévia será norteada pelos princípios gerais da democracia, do direito à divergência e da igualdade de condições para os eventuais concorrentes.

2 – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 – Para a inscrição será necessário que os candidatos a Diretor (a) e Vice-Diretor (a) atendam aos seguintes requisitos:

- I. Docentes da carreira do Magistério Superior da UNIFAP, em efetivo exercício, posicionados na classe de Professor Titular, ou de Professor Associado/Nível 4, ou que sejam portadores do título de Doutor, neste caso independente do nível, da classe ou do cargo ocupado.
- II. Técnicos em Assuntos Educacionais (TAE), pertencentes ao quadro permanente de servidores públicos da UNIFAP, portadores do título de Doutor (a).

2.2 – Candidatos que concorra a qualquer um dos cargos tratados neste Edital, caso esteja no exercício de mandato ou cargo de confiança, deverá desincompatibilizar-se de todas as atividades realizadas na UNIFAP, exceto quando se tratar de reeleição.

2.3 – Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas federais pertinentes, ao Regimento Eleitoral e de Consulta à Comunidade Acadêmica, do presente Edital e demais Atos Complementares.

3 – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E DOS REGISTROS DE CANDIDATURAS

3.1 – As inscrições deverão ser realizadas, entre 14/10/2021 a 21/10/2021, pelo endereço

eletrônico: comissaoeleicao.dircbinacional@gmail.com que receberá e encaminhará a documentação dos respectivos candidatos para a Comissão Eleitoral a qual efetuará a análise documental para posterior homologação e registro das chapas;

3.2 – O pedido de inscrição será efetuado via requerimento (conforme Anexo II), dirigido à Comissão Eleitoral, encaminhado via e-mail, de acordo com o item 3.1, assinado pelos candidatos.

3.3 – O requerimento de inscrição deverá conter o nome do candidato a Diretor (a) e vice-Diretor (a), bem como o nome e pseudônimo a ser usado em campanha.

3.4 – Os candidatos a Diretor (a) e vice-Diretor (a) , no ato da inscrição, deverão apresentar obrigatoriamente:

- I. Documento de Identidade, na forma da Lei 12.037/09;
- II. *Curriculo Lattes*, com a apresentação da cópia do diploma de doutorado ou ata de defesa do mesmo, ou da comprovação que ocupa um dos dois últimos níveis da carreira, em formato PDF;
- III. O plano de trabalho para o quadriênio 2022-2025, contendo seus objetivos e metas para o período do mandato, em formato PDF;
- IV. Certidão negativa cível e criminal da Justiça Federal, da Justiça Estadual das Unidades da Federação na qual os candidatos tenham residido durante os últimos 05 (cinco) anos, Certidão Negativa de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, em formato PDF;
- V. Comprovante de vínculo institucional, disponível no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos/SIGRH; (Serviços>Documentos>Declarações>Declaração Funcional)
- VI. Declaração de “Nada consta”, expedida pela Secretaria da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (SEPROGEP), comprovando ausência de punição ao Servidor. A solicitação será feita pelo e-mail: progepunifap@gmail.com.
- VII. Foto 3x4, para possível votação via urna eletrônica.

3.5 – No ato do registro, as chapas se comprometem a acatar as regras deste edital e atos complementares publicados ou a serem publicados pela Comissão Eleitoral.

3.6 – Após registrarem-se, as chapas receberão um número de identificação de acordo com a ordem cronológica de solicitação de inscrição.

3.7 – A Comissão Eleitoral analisará os pedidos e declarará o deferimento ou indeferimento dos registros de candidaturas de acordo com o cronograma do Anexo I, divulgando o resultado no sítio eletrônico da UNIFAP, Campus Binacional do Oiapoque (www2.unifap.br/oiapoque) e Campus Marco Zero (www.unifap.br), assim como em locais de circulação do Campus Binacional Oiapoque;

3.8 – Do ato que deferi ou indeferi o registro de candidaturas, cabe recurso, por parte de qualquer eleitor e/ou candidato, junto à Comissão Eleitoral, devendo ser apresentado à mesma no prazo estabelecido no cronograma do Anexo I, via e-mail: comissaoeleicao.dircbinacional@gmail.com, à Comissão Eleitoral para análise;

3.9 – O envio de recursos aos indeferimentos de Chapa(s) deverão ser impetrados, via endereço de e-mail, para comissaoeleicao.dircbinacional@gmail.com, observando o cronograma eleitoral do Anexo I do presente Edital.

3.10 – Em havendo recurso à homologação das Chapas, a Comissão Eleitoral, dentro dos prazos editalícios, apresentará manifestação definitiva sobre a questão, e publicará a lista final das Chapas homologadas, não cabendo recurso ao recurso.

3.11– Havendo procedência da impugnação, renúncia, falecimento de candidato ou qualquer outra questão que impossibilite a chapa concorrer ao pleito, e não havendo outra chapa candidata inscrita, após o vencimento do prazo de inscrições, abrir-se-á novo prazo para registros de candidaturas, de acordo com as regras estabelecidas neste edital ou outros editais aditivos que por ventura venham a ser publicados.

4 – DA CAMPANHA ELEITORAL

4.1 - Define-se como campanha a oportunidade que se oferece ao candidato para expor o seu programa de trabalho à comunidade universitária.

4.2 - A campanha eleitoral, a ser deflagrada de acordo com o Cronograma de ações previsto neste Edital, deverá ser balizada pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto n. 1.171/1994, estando os candidatos sujeitos aos princípios éticos e de decoro acadêmico.

4.3 - Durante o processo eleitoral, o descumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171/1994, seja em espaço interno ou externo ao Campus da UNIFAP, resultará em cassação do registro da candidatura do infringente e abertura de Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo das demais sanções administrativas que o fato ensejar.

4.4 – O candidato responderá por prejuízos que venha a causar por manifestação veiculada em sua campanha, sendo isentas a Comissão responsável pela organização do pleito e a própria Universidade.

4.5 – Fica vedada a afixação de material de campanha, com uso de cola, nas instalações e equipamentos do Campus Binacional, devendo prevalecer o bom senso quando da divulgação de materiais das Chapas, sem causar danos ao patrimônio institucional.

4.6 – A campanha eleitoral oficial de cada candidato será de 28/10 até 23/11/2021, de acordo com o cronograma eleitoral (Anexo I).

4.7 – É vedada a participação dos candidatos em mais de uma chapa;

4.8 – A campanha eleitoral deverá ocorrer por meio remoto, utilizando as ferramentas virtuais disponíveis, em razão do protocolo de combate a COVID 19 adotada pela UNIFAP.

4.9 – A propaganda eleitoral obedecerá às normas abaixo relacionadas:

I. Não será permitida propaganda mediante pichações em muros, encostas ou paredes;

II. Fica vedada a colocação de propaganda em árvores ou plantas;

III. Não será permitida a propaganda sonora através de carro de som, charangas ou batucadas;

IV. Não será permitida a distribuição de material publicitário das chapas no local de instalação das Mesas Receptoras de votos.

V. É vedada a campanha paga nos meios de comunicação tais como: jornais, revistas, televisão,

rádios e outros, salvo entrevistas livres, sob responsabilidade do editorial do Órgão de Imprensa.

- 4.10 – As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos;
- 4.11 - Os candidatos poderão conceder entrevistas nos meios de comunicação social, excluindo-se as propagandas pagas e permitindo-se o uso ético da Internet;
- 4.12 – Fica proibido usar quaisquer materiais ou serviços custeados pelo poder público;
- 4.13 – A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.
- 4.14 – Aos votantes somente é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência por candidatos, revelada no uso de adesivos no próprio corpo ou vestimenta.
- 4.15 – Responde, por prejuízos que venham a ser causados pela manifestação veiculada na campanha, o candidato, sendo isentas a Universidade e a Comissão.
- 4.16 – Aos fiscais só são permitidos, nas vestes ou nos crachás utilizados, o nome ou número de candidatos, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto.
- 4.17 - No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a consulta, as chapas inscritas deverão remover a propaganda eleitoral das dependências do Campus Binacional do Oiapoque.

5 – DOS VOTANTES

- 5.1 – Os votantes aptos ao pleito serão identificados dentro da seguinte categorização:
- a) Docentes: por Unidade Universitária ou por Unidade Acadêmica.
 - b) Técnico-Administrativos: por Unidade Administrativa.
 - c) Discentes: com matrícula na graduação ou na pós-graduação.
- 5.2- A Comissão responsável pela condução do pleito deverá publicar lista, discriminando o nome e matrícula dos habilitados a votar, de acordo com o cronograma do Anexo I.
- 5.3 – Compõem a categoria Docente os professores Efetivos, estejam na ativa ou aposentados, além dos Substitutos e Temporários em pleno exercício de suas funções laborais.
- 5.4 – Integram a categoria de Técnico-Administrativos os funcionários efetivos que estejam na ativa ou aposentados, os servidores de contrato temporário e os pertencentes ao quadro da União, cedidos e/ou requisitados para a UNIFAP, há pelo menos 12 meses da data de publicação deste Edital.
- 5.5 – Para fins de participação efetiva no pleito, o votante deverá identificar-se, por meio de documento oficial válido, com foto, além de assinar a lista de frequência no caderno de votantes.
- 5.6 - Na hipótese de o nome não constar no caderno de votantes da Seção, o envolvido poderá exercer o direito do voto, desde que comprove a vinculação institucional necessária ao cumprimento do ato.
- 5.7 – Não poderão votar os impugnados, cujo nomes deverão constar em lista própria, contendo a devida justificativa para a interdição.

5.8 – Não está habilitado a exercer o voto:

- I Prestador de serviço terceirizado;
- II Servidor cujo nome for impugnado, com o devido deferimento da Comissão;
- III. Beneficiários das ações de extensão da Universidade Federal do Amapá.
- IV. Técnico-Administrativo/Discente: vota na categoria de Técnico

5.9 – Os votantes com mais de um vínculo com a UNIFAP, fica vedado o voto cumulativo, devendo-se observar, nesse caso, os seguintes critérios para coleta do voto:

- I. Docente/Técnico-Administrativo: vota na categoria de Docente;
- II. Docente/Discente: vota na categoria de Docente;
- III. Docente detentor de cargo comissionado: vota na categoria de Docente;
- IV. Técnico-Administrativo/Discente: vota na categoria de Técnico.

6 – DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

6.1 – Os locais para funcionamento das Mesas Receptoras de votos serão no Campus Binacional do Oiapoque e no Campus Marco Zero para voto em trânsito, e as salas serão organizadas em três sessões de votação de maneira a contemplar as categorias votantes (docentes discentes e técnicos administrativos);

6.2 – Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- I. O eleitor se apresentará à mesa, portando documento de identificação original, com foto, que será entregue ao Presidente da Mesa;
- II. O Presidente verificará se o respectivo nome consta nas listas de votação e, em caso positivo, o votante assinará à que pertence e, em seguida, procederá ao sufrágio;
- III. A não apresentação de documento da forma supra, será motivo de impedimento para votar;
- IV. O nome do eleitor deverá constar da lista de votantes aptos, no segmento correspondente;
- V. Em caso de não constar o nome na lista de votantes, o eleitor não poderá exercer o sufrágio;
- VI. Os componentes das Mesas Receptoras de votos, assim como os membros da Comissão Eleitoral, obedecerão à todas as regras de votação presentes neste edital.

6.3– Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

7 – DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

7.1– A cada seção de votação corresponde uma Mesa Receptora de votos.

7.2 – A Comissão Eleitoral definirá quantas serão as Mesas Receptoras de votos, qual categoria nelas votarão, bem como a sua localização, promovendo, antecipadamente e amplamente, a divulgação de todas as informações necessárias sobre as seções de votação (Anexo I)

7.3 – A Mesa Receptora de votos será constituída por um presidente, um mesário e um secretário.

7.4 – Não poderão ser designados para a Mesa Receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive, bem como o (a) cônjuge ou companheiro(a).

7.5 – Cada Mesa Receptora será constituída, preferencialmente, por membros das três categorias (docentes, técnicos administrativos e discentes), designados pela Comissão Eleitoral.

7.6 – Os Candidatos poderão credenciar, observado o prazo do cronograma eleitoral (Anexo I), junto à comissão, até 2 (dois) fiscais para atuarem durante a votação e a apuração, os quais se revezarão no exercício de suas atividades.

7.7 – O Presidente da Mesa será indicado pela Comissão Eleitoral.

7.8– Cabe ao Presidente da Mesa dirimir dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

7.9 – Das decisões do Presidente da Mesa, cabe recurso à Comissão Eleitoral.

7.10 – Em caso de ausência do Presidente, assumirá a Presidência outro membro da Mesa Receptora de votos.

7.11– Na hipótese de falta de algum membro da mesa, o presidente da Comissão Eleitoral fará a recomposição, registrando tal fato em ata.

7.12 – Aos integrantes da mesa receptora será vedada qualquer forma de propaganda, inclusive o uso de distintivos, camisetas e etc.

7.13 – Compete, ao final dos trabalhos, ao Presidente da Mesa Receptora de votos, no que couber:

I. Proceder ao encerramento da urna;

II. Registrar o comparecimento dos mesários;

III. Anotar o não comparecimento do votante, fazendo constar do local destinado à assinatura, no caderno de votação, a observação “não compareceu”;

IV. Lavrar a Ata com os resultados da votação.

8– DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

8.1– O voto é universal, direto e secreto;

8.2 – O Colégio Eleitoral para a presente consulta é formado pela totalidade dos discentes, docentes e técnicos administrativos, lotados no Campus Binacional do Oiapoque e que o exercício efetivo tenha ocorrido até um dia antes da divulgação da lista de votantes;

8.3 – Cada eleitor exercerá o seu direito de voto em sua unidade de lotação ou no Campus Marco Zero, nos casos de voto em trânsito.

8.4– O eleitor obrigatoriamente deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora, através da apresentação de documento de identificação oficial válido com foto para conferência com a relação de eleitores daquela mesa, sendo aceitos os seguintes documentos:

8.4.1 – Carteiras expedidas pelos Comandos Militares e pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, órgãos fiscalizadores de exercício profissional, passaporte brasileiro, certificado de reservista(para o gênero masculino), carteiras funcionais expedidas por órgão público que

por lei valham como identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação com foto (modelo aprovado pelo art. 159 da Lei 9.503/97).

8.5 – As salas de votação serão identificadas da seguinte forma: BRANCO para acadêmicos, ROSA para professores e VERDE para técnicos vinculados ao referido Campus Binacional do Oiapoque.

8.6 – As salas de votação serão identificadas da seguinte forma: BRANCO para acadêmicos, ROSA para professores e VERDE para técnicos vinculados ao referido Campus Binacional do Oiapoque que votarão em trânsito no Campus Marco Zero.

9– DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DA VOTAÇÃO.

9.1 – A Consulta ocorrerá no dia 24/11/21 no Campus Binacional do Oiapoque, localizado na BR 156, nos horários das 08h às 18h, ininterruptamente, sendo o número de urnas e localização determinada pela Comissão Eleitoral previamente;

9.1.1– A Consulta ocorrerá no dia 24/11/2021, no Campus Marco Zero, na sala de capacitação da PROGEP, para os votantes em trânsito, nos horários das 08h às 18h, ininterruptamente, sendo o número de urnas e localização determinada pela Comissão Eleitoral previamente;

9.12 – Respeitando os limites de horários do item 9.1e 9.1.1, a mesa receptora instalará e dará início à votação sob a coordenação do presidente da respectiva mesa, com a presença dos demais membros previamente nomeados pela Comissão Eleitoral, assim como dos fiscais das respectivas chapas, se presentes;

9.12.1 - No processo de coleta de votos, fica assegurado ao votante o atendimento nos três turnos de funcionamento da UNIFAP.

9.13 – A mesa receptora registrará o horário de início da votação, eventuais ocorrências, o encerramento da votação e a apuração, em ata circunstanciada que deverá ser assinada por todos os componentes da mesa, fiscais e membros da Comissão Eleitoral presentes;

9.14 – O encerramento da votação será no horário previsto, permitindo-se a distribuição de senhas aos que estiverem presentes e que não tiverem votado, para dar prosseguimento ao processo até que todos votem;

9.15 – A urna e a Ata serão imediatamente conduzidas pelo Presidente e pelo Secretário/Mesário ao local determinado para apuração e entregues mediante recibo à Comissão Eleitoral. Poderão acompanhar a urna os fiscais previamente inscritos das chapas e candidatos.

9.16 – Na hipótese de interrupção do sufrágio, independentemente do fator, a votação será prorrogada por período igual ao da interrupção, podendo estender-se por mais tempo, no caso de a Comissão responsável pela condução do pleito julgar que se trata de uma contingência imperiosa.

10 – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

10.1 – A apuração iniciar-se-á imediatamente após o término da votação em cada Seção de Votação;

10.2 – O peso do voto será paritário contribuindo cada categoria com 1/3 (um terço) dos

votos, calculados sobre o número de eleitores habilitados a votar em cada segmento, ocorrendo de acordo com o prescrito no artigo 5º do Regimento Eleitoral e de Consulta Prévia da Universidade Federal do Amapá (Resolução Nº 010/2017), devidamente aprovada pelo CONSU, obedecendo a seguinte fórmula:

$$RC = \left(\frac{e}{E} + \frac{t}{T} + \frac{d}{D} \right) \times \frac{100}{3} [\%]$$

Sendo:

RC = Resultado do candidato

E = Número de estudantes votantes

T = Número de técnicos-administrativos votantes

D = Número de docentes votantes

e = Número votos de estudantes ao candidato

t = Número votos de técnicos-administrativos ao candidato

d = Número votos de docentes ao candidato

10.3 – Elaborada a lista tríplice, caso haja, constando os nomes dos candidatos a Diretor (a) e Vice-Diretor (a), que tiverem obtido maior valor de RC, calculado obedecendo as regras do inciso III, do art.16 da Lei 5.540/68, em ordem decrescente a ser enviada à Reitoria.

10.4 – Em caso de candidaturas insuficientes para elaboração da lista tríplice, a lista será completada com os nomes de outros docentes, que preencham os requisitos legais, e que sejam lotados preferencialmente no Campus Binacional do Oiapoque;

10.5 – Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate o candidato à Diretor (a) que:

I – Por mais tempo tiver efetivo exercício no quadro permanente da UNIFAP;

II – O que for mais idoso;

10.6 – A publicação do resultado oficial será feita pela Comissão Eleitoral, conforme cronograma do Anexo I, após o recebimento de todo material referente à eleição, afixando-se em locais de circulação do Campus Binacional do Oiapoque e no sítio eletrônico do referido Campus (www2.unifap.br/oiapoque), assim como no sítio eletrônico do Campus Marco Zero(www.unifap.br).

10.7 – Da divulgação da contagem de votos cabe recurso à Comissão Eleitoral, por quaisquer dos candidatos e/ou eleitores, devendo ser encaminhado, via e-mail comissaoeleicao.dircbinacional@gmail.com, (conforme Anexo I).

11– DA POSSE

1.1 – O candidato escolhido em lista tríplice pelo Reitor, será empossado em local e data à ser definido pela Reitoria.

12 – DO MANDATO

12.1 – O mandato do (a) Diretor (a) e Vice-Diretor (a) eleitos será de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da posse, sendo permitida uma única reeleição.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1– Todos os atos referentes à consulta prévia serão publicados no sítio eletrônico do Campus Binacional do Oiapoque (www2.unifap.br/oiapoque) assim como no sítio eletrônico do Campus Marco Zero (www.unifap.br).

13.2 – Os Candidatos poderão credenciar junto à Comissão Eleitoral, na data de estipulada no cronograma Eleitoral, Anexo I, dois (02) fiscais para cada mesa receptora de votos para acompanhar a votação e apuração da consulta em cada local de votação;

13.3 – Os docentes e/ou técnicos-administrativos em assuntos educacionais inscritos no processo de consulta prévia deverão se afastar de todas as funções administrativas e pedagógicas na UNIFAP, durante o período da campanha, incluindo neste afastamento as atividades didático-pedagógicas, casos em que os Colegiados pertinentes indicarão o professor para substituí-lo, se necessário;

13.4 – Os candidatos afastados deverão retornar às suas atividades em até 24 (vinte e quatro) horas após a homologação do resultado final pela Comissão Eleitoral, dos candidatos eleitos a Diretor (a) e Vice-Diretor (a).

13.5 – Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral;

13.6 – No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente no País;

13.7 – O presente edital é impugnável no prazo de 02(dois) dias, a partir da data da publicação.

Macapá-AP, 07 de outubro de 2021.

Isan da Costa Oliveira Júnior

Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria nº 1274/2021 -UNIFAP

ANEXO I**CRONOGRAMA ELEITORAL PARA CONSULTA PRÉVIA****DIREÇÃO DO CAMPUS BINACIONAL DO OIAPOQUE**

ATIVIDADES	DATA	LOCAL
Publicação do edital	07/10/2021	Quadro de avisos do Campus Binacional do Oiapoque e nos seguintes sítios eletrônicos: www2.unifap.br/oiapoque e www.unifap.br
Prazo de impugnação do Edital	07 e 08 /10/2021	E-mail: comissaoeleicao.dircbinacional@gmail.com
Inscrição de chapas	14 a 21/10/2021	E-mail: comissaoeleicao.dircbinacional@gmail.com
Divulgação provisória das chapas inscritas	22/10/2021	Quadro de avisos do Campus Binacional do Oiapoque e nos seguintes sítios eletrônicos: www2.unifap.br/oiapoque e www.unifap.br
Interposição de recurso referente à impugnação de chapas	25 e 26/10/21	E-mail: comissaoeleicao.dircbinacional@gmail.com
Análise dos recursos referente à impugnação de chapas	25 e 26/10/21	-----
Divulgaçã definitiva das chapas Inscritas.	27/10/21	Quadro de avisos do Campus Binacional do Oiapoque e nos seguintes sítios eletrônicos: www2.unifap.br/oiapoque e www.unifap.br
Período para Campanha Eleitoral	28/10 a 23/11/2021	
Indicação dos Fiscais das Chapas	03/11/2021	E-mail: comissaoeleicao.dircbinacional@gmail.com
Reunião com os integrantes das Mesas Receptoras e Apuradoras de Voto e com os fiscais das respectivas chapas para credenciamento	08/11/2021	Local e formato serão estabelecido pela comissão com divulgação no Quadro de avisos do Campus Binacional do Oiapoque e nos sítios eletrônicos: www2.unifap.br/Oiapoque www.unifap.br
Publicação das listas provisórias dos votantes aptos	Até 10/11/2021	Local e formato serão estabelecido pela comissão com divulgação no Quadro de avisos do Campus Binacional do Oiapoque e nos sítios eletrônicos: www2.unifap.br/Oiapoque www.unifap.br
Período de análise dos pedidos de recurso das listas de votantes	11 e 12/11/201	
Publicação das listas definitiva dos votantes aptos	16/11/2021	Local e formato serão estabelecido pela comissão com divulgação no Quadro de avisos do Campus Binacional do Oiapoque e nos sítios eletrônicos: www2.unifap.br/Oiapoque www.unifap.br
Realização do Pleito	24/11/20201	Campus Binacional do Oiapoque. Sala BRANCA (estudantes), Sala VERDE (técnicos) e Sala ROSA (docentes)
Apuração dos votos	24/11/20201	Sala dos Professores
Divulgação do Resultado Preliminar da Apuração	24/11/2021	Quadro de avisos do Campus Binacional do Oiapoque e nos seguintes sítios eletrônicos: www2.unifap.br/oiapoque e www.unifap.br
Interposição de Recursos sobre o Resultado Preliminar da Apuração	25 e 26/11/2021	E-mail: comissaoeleicao.dircbinacional@gmail.com

Julgamento dos Recursos ao Resultado Preliminar da Apuração	Até 29/11/2021	-----
Publicação do Resultado Definitivo da Eleição	30/11/2021	Quadro de avisos do Campus Binacional do Oiapoque e nos seguintes sítios eletrônicos: www2.unifap.br/oiapoque e www.unifap.br
Homologação do Resultado Final da contagem de votos e encaminhamento para a Reitoria	01/12/2021	Quadro de avisos do Campus Binacional do Oiapoque e nos seguintes sítios eletrônicos: www2.unifap.br/oiapoque e www.unifap.br
Posse do Diretor(a) e Vice Diretor(a)	-----	local e data à ser definido pela Reitoria

Oiapoque-AP, 07 de outubro de 2021.

Isan da Costa Oliveira Junior
 Presidente da Comissão Eleitoral
 Portaria nº 1274/2021

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) DO CAMPUS BINACIONAL DO OIAPOQUE

Eu, _____, SIAPE N° _____, e Eu, _____, SIAPE N° _____ ambos servidores da Universidade Federal do Amapá, vêm por meio deste solicitar o registro de nossa candidatura para Consulta Prévia de Diretor (a) e Vice-Diretor (a), respectivamente, do Campus Binacional do Oiapoque. Declaramos estar cientes das regras do Edital que rege a referida eleição.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato a Diretor (a)

Assinatura do Candidato a Vice-Diretor (a)